



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 168

de 21 de julho de 2008

Autoriza, em caráter excepcional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, desdobros de lotes urbanos com medidas inferiores às previstas no artigo 63, da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 4 de julho de 2008, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Prefeito do Município autorizado a deferir, a seu critério e em consonância com as normas legais, pedidos de desdobros de lotes urbanos em Pradópolis, com medidas inferiores às determinadas no artigo 63 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, em caráter excepcional, e pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

§ 1º As medidas dos lotes desdobrados não poderão, em hipótese nenhuma, ser inferior a 5 (cinco) metros de frente para a via pública, nem possuir área menor de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

§ 2º A autorização prevista nesta lei somente se aplica a lotes com fins exclusivamente residenciais e comerciais, e se destina a regularizar situação de fato preexistente à data de vigência da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, não prevista por este diploma legal.

Art. 2º Caberá a cada interessado requerer o desdobro, juntando planta e roteiro da área a ser desdobrada, com a descrição de medidas dos

1

respectivos lotes, títulos de domínio do imóvel e razões do pedido, além da satisfação das demais exigências legais cabíveis.

Art. 3º Os órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, obrigatoriamente, darão parecer sobre os pedidos, antes da decisão do prefeito municipal, que decidirá por seu livre convencimento.

Art. 4º As disposições desta lei se aplicam a imóveis exclusivamente do centro da cidade, cujo desdobro somente será permitido se o lote já estiver com edificação anterior à data de publicação desta lei.

Art. 5º Os pedidos de desdobro, ora autorizados somente serão processados e conhecidos se forem apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 6º São mantidas em vigor, com plena eficácia, para os demais casos, todas as disposições pertinentes da Lei nº 494, de 29 de novembro de 1979.

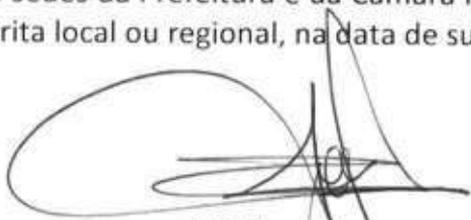
Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias seguidos, suspensas, durante esse período, as disposições em contrário.

Pradópolis, 21 de julho de 2008.



Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.



Adinilson Gomes
Encarregado do Setor de Pessoal